Resolução nº : 8278/2003
Protocolo nº : 121223/01
Origem : MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
Interessado : MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
Assunto : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES,

R E S O L V E :

I - Desaprovar a presente comprovação de prestação de contas de Convênio, celebrado entre o MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO e a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB, relativo ao exercício financeiro de 1998, na importância de R$ 10.050,00 (dez mil e cinqüenta reais), nos termos da Instrução nº 5541/03, da Diretoria Revisora de Contas e do Parecer nº 16914/03, da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal.

II – Após, esgotados os prazos recursais, encaminhar cópias das principais peças dos autos ao Ministério Público, para as providências que julgar cabíveis no âmbito de sua competência institucional.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HEINZ GEORG HERWIG, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 2003.

HENRIQUE NAIGEBOREN
Presidente

CÓPIA